



**EESC - USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

## PORTARIA 06/2019

### ***Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.***

Antônio Néelson Rodrigues da Silva, Vice-Diretor no exercício da Diretoria da Escola de Engenharia de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A eleição da chapa para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 1/3/2019, às 8 horas.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 2º** - No período de 29/1/2019 a 7/2/2019, os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar, no Serviço de Assistência aos Colegiados, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à EESC e credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º - O Diretor divulgará, no dia 8/2/2019, no *site* [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 3º** - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo de inscrição, de 11/2/2019 a 20/2/2019, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores, pertencentes à EESC e credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, no dia 21/2/2019, no *site* [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

### **DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 4º** - São eleitores todos os membros da Congregação da EESC.

Parágrafo único - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

### **DA ELEIÇÃO**

**Artigo 5º** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.



**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**Artigo 6º** - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Diretor.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

### DA APURAÇÃO

**Artigo 7º** - A apuração dos votos, a cargo de dois membros da Congregação indicados pelo Diretor, terá início imediatamente após o término da votação.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

**Artigo 8º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

**Artigo 9º** - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 10** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Assistência aos Colegiados, pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 11** - O mandato da chapa eleita terá início no dia da eleição e se encerrará em 24/2/2021.

**Artigo 12** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 13** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 14 de janeiro de 2019.

Antônio Néelson Rodrigues da Silva  
Vice-Diretor no Exercício da Diretoria

Registrado às fls. 159 e 160 do Livro competente sob o nº XIX da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa,

14 /01 /2019